



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1969

Recife - Terça-feira, 21 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 16/2026

Recife, 20 de julho de 2026

Ementa: Disciplina o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, revogando a Resolução RES-PGJ nº 24/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela realização de políticas públicas de efetivação dos direitos humanos, a exemplo da educação, e que o artigo 205 da Constituição Federal enfatiza que a promoção da educação vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Programa de Residência já em andamento neste Ministério Público, incentivando a formação de força de trabalho intelectual qualificado e vocacionado para as carreiras do Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE RESIDENTE, com o objetivo de aprimorar a formação teórica e prática de bacharéis em Direito ou graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, passa a ser disciplinado pela presente Resolução.

Art. 2º A Residência constitui modalidade orientada de ensino e treinamento em serviço, para profissionais formados em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público aquelas correlatas às atribuições dos órgãos e unidades da Instituição, a exemplo de administração, arquitetura, engenharia, psicologia, serviço social, pedagogia, ciências contábeis, tecnologia da informação, entre outras.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o

caput, deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e ser ofertados, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Nas hipóteses de estágios pós-doutorais, não se exigirá a carga horária acadêmica prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º O Programa de Residência não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo composto por:

I – Residência Jurídica, destinada aos bacharéis em Direito;

II – Residência de Apoio Multidisciplinar, destinada aos graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, na forma do art. 2 deste diploma.

Art. 4º O Programa de Residência terá jornada de 30 (trinta) horas semanais e duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, condicionadas à efetiva matrícula em curso de pós-graduação ou dentro do prazo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação.

§1º A carga horária do residente será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprida dentro do horário de expediente do MPPE, compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), observado, ainda, o horário de funcionamento da unidade de lotação.

§2º É vedada a realização de jornada diária superior à estabelecida no caput, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo supervisor e realizada dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§3º A compensação de jornada não poderá exceder 2 (duas) horas diárias além da jornada prevista, devendo ser realizada no horário de expediente do MPPE.

§4º É vedada a formação de banco de horas pelo residente.

§5º A jornada do residente deverá ser cumprida de forma presencial, salvo interesse da administração ou autorização excepcional do supervisor, ratificada pela ESMPPE, para realização remota, parcial ou integralmente.

§6º Sempre que solicitado pelo supervisor, o residente autorizado a realizar jornada remota deverá comparecer à unidade de lotação para atendimento de demandas que exijam sua presença física.

§7º A jornada remota, parcial ou integral, é regime excepcional e precário, podendo, a qualquer tempo, ser revertida em jornada presencial.

Art. 5º O Residente deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, como parte integrante da formação teórica que compõe o Programa de Residência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 6º O Residente, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador na área em que estiver atuando, o qual será responsável pela sua orientação teórica e prática sobre a atuação do Ministério Público e as demais atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A chefia do órgão perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação da residência.

§ 2º Caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá o Orientador utilizar todos os meios disponíveis, inclusive tecnológicos, para o adequado cumprimento da previsão do caput deste artigo, aplicando-se, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 7º A admissão do Residente no Ministério Público do Estado de Pernambuco será promovida pela Escola Superior do Ministério Público e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, conforme edital e ampla divulgação;

III - apresentação da documentação exigida no edital de processo seletivo;

IV - celebração de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e assinadas pelo MPPE e pelo Residente, tais como datas de início e de término da Residência, carga horária semanal das atividades e indicação da unidade ministerial responsável pela orientação dos trabalhos do Residente.

§ 1º Aplicam-se ao Programa de Residência do MPPE os preceitos previstos nas Resoluções do CNMP, relativos a ações afirmativas, bem como quaisquer outras disposições que venham a ser adotadas pelo MPPE e, no que couber, as diretrizes previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O edital referido no caput deste artigo será publicado segundo critérios de oportunidade e conveniência, definidos pela Escola Superior do Ministério Público.

Art. 8º São atribuições do Residente Jurídico:

I – o auxílio técnico na execução da atividade desempenhada pelo(s) órgão(s) auxiliado(s);

II – o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

III - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe for atribuída, na sua área de atuação;

IV – o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica, desde que lhe sejam repassadas pelo Orientador;

V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

VI – participar de projetos estratégicos ou programas priorizados pelo MPPE.

VII – acompanhar, de forma presencial, audiências, sessões, reuniões e diligências ministeriais, sempre sob supervisão;

VIII - frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela ESMP, conforme carga horária mínima regulamentar;

IX - colaborar no registro e na movimentação dos processos

judiciais;

X - atuar em cooperação com os estagiários, servidores e membros do Ministério Público, sem prejuízo da natureza formativa de sua atividade;

XI - executar outras atividades compatíveis com a condição de residente, determinadas pelo supervisor e vinculadas às atribuições previstas no termo de compromisso;

Art. 9º São atribuições do Residente de outras áreas de nível superior:

I – realizar pesquisas, estudos de normas e de referências técnicas;

II – auxiliar o supervisor na elaboração de documentos técnicos;

III – frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela ESMP, conforme carga horária mínima regulamentar;

IV – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPPE na consecução dos objetivos profissionais;

V – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

VI – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

VII – desempenhar outras atividades, atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica;

VIII – desempenhar outras atividades, de apoio técnico, relacionadas às atividades do MPPE.

Art. 10. São direitos do Residente:

I – percepção de bolsa-residência mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas condições para concessão e valores serão definidos em ato normativo a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – recebimento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades, conforme regulamento próprio;

IV – horário de atividades reduzido à metade ou abonado, se houver alguma necessidade acadêmica comprovada e autorizada pelo Orientador;

IV – período de recesso anual de 30 (trinta) dias e gozo de licenças a serem previstas em Regulamento próprio;

V – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Art. 11. É vedado ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador.

IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, estágio ou residência nessas áreas, bem como desempenhar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função, estágio ou residência em outro órgão público ou em setor privado;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiver inativo;

VI – atuar sob orientação de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

VII - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de residente.

Art. 12. O Residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa através de um membro ou servidor com formação na área correspondente.

Parágrafo único. No exercício da Residência de área diversa do Direito, o Residente deverá contar, além da orientação de sua área de especialização, com o acompanhamento complementar do membro responsável pela unidade em que estiver lotado.

Art. 13. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

I – quando do término do prazo nele estipulado;

II – a pedido do Residente;

III – por desempenho insatisfatório do Residente, atestado através de Relatório de Avaliação ou comunicação do supervisor orientador;

IV – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

V – por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações constantes em regulamento próprio;

VII – por conduta não compatível com a exigida de um Residente no Ministério Público de Pernambuco; e

VIII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do caput, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 14. A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes constantes da presente Resolução, o Regulamento do Programa de Residência deverá dispor sobre:

I - a abertura de vagas para Residentes;

II - o processo seletivo para ingresso no programa;

III - a delimitação das atividades a serem exercidas;

IV - o controle de frequência e o pagamento da bolsa-auxílio;

V - a orientação das atividades e a avaliação de desempenho;

VI - os direitos, deveres e vedações;

VII – o procedimento adotado para o desligamento;

VIII - os requisitos para a obtenção do certificado final;

IX - outros aspectos necessários à gestão e à operacionalização do Programa de Residência.

Art. 15. Fica revogada a Resolução RES-PGJ nº 24/2023.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.386/2026

Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 527964/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o item II da Portaria PGJ n.º 2.072/2026, publicada no DOE de 18/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

LEIA-SE:

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/07/2026 a 17/07/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.387/2026

Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000